

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

**Processo:** 1901/2005    **Projeto de Decreto Legislativo :**

**Data e Hora:** 27/4/2005 10:48:15

**Procedência:** Reinaldo Bolão

institui a Carteira de Identidade Funcional aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vitória.

ex 34



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1901/2005 Projeto de Decreto Legislativo: 1901

Data e Hora: 27/4/2005 10:48:15

Procedência: Reinaldo Bolão

Institui a Carteira de Identidade Funcional aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vitória.

PDEC nº 001/05

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.

O Vereador signatário, nos usos de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. propor a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo que segue abaixo:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Ementa: Institui a Carteira de Identidade Funcional aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Vitória.**

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Vitória, em cargo efetivo ou comissionado, titular ou suplente, a ser usada no exercício de suas funções, e dotada de fé pública em todo o território municipal.

Art. 2º. A Carteira de Identidade terá as seguintes dimensões: 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) mm de comprimento por 64 (sessenta e quatro) mm de largura.

§1º. A Carteira de identidade deverá conter os seguintes dados: foto colorida, número da matrícula, data de publicação de sua nomeação, função, nome, assinatura do servidor ou do Vereador, filiação, tipo sanguíneo, número do Registro Geral, número da Carteira Nacional de Habilitação, número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, naturalidade, data de nascimento, opção por doação de órgãos e tecidos, data de expedição da carteira, impressão digital do servidor ou Vereador e assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

§2º. A Carteira de Identidade deverá conter os símbolos da Câmara Municipal de Vitória como o brasão e os nomes "Câmara Municipal de Vitória" e "Estado do Espírito Santo".

16:16 26/04/05 001961 CM-Protocolo Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

§3º. Em caso de demissão, exoneração, dispensa, desligamento, cassação de mandato ou similar, do servidor ou do Vereador, estes deverão devolver sua Carteira de Identidade funcional no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) após publicação destes atos, sob as penas da Lei.

Art. 3º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos o controle de emissão e registro das Carteiras de Identidade, que será confeccionada em modelo a ser desenvolvido conjuntamente à Casa da Moeda Nacional, com instrumentos de proteção contra falsificações.

§1º. Será feita, anualmente, uma revisão dos registros das Carteiras de Identidade, visando controlar a validade das mesmas.

§ 2º. As carteiras, emitidas nos termos do artigo 1º deste Decreto, terão a sua relação obrigatoriamente publicada no veículo oficial de informações, com os nomes e qualidades de seus respectivos portadores.

Art. 4º. Em caso de uso inadequado deste documento, caberá à Corregedoria a abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos e, se for o caso, punição conforme a Lei.

Art. 5º. Os recursos financeiros para a confecção das Carteiras de identidade Funcional serão advindos de dotação orçamentária própria pela Câmara Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Legislativo Municipal regulamentá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias.

Câmara Municipal de Vitória, 28 de abril de 2005.

**VEREADOR REINALDO MATIAZZI "BOLÃO"**  
Vereador – PT



### JUSTIFICATIVA

Todo servidor ou Autoridade legislativa, no exercício de suas funções, encontra, muitas vezes, dificuldades em comprovar a sua condição de servidor do Poder Público Municipal, em especial os desta Augusta Casa de Leis, que há tempos reivindicam esta necessidade.

Ter uma identidade funcional facilita, em muito, o trânsito destes servidores pelos Órgãos Públicos, as solicitações feitas à estes, a praticidade que isto traz em serem identificados como servidores e até mesmo sua própria segurança, uma vez que não podem ser tratados como se não possuíssem um cargo público. A condição de ser efetivo ou comissionado, titular ou suplente só diz respeito à forma de contratação ou investidura no cargo público que ocupa. Uma vez admitido, exerce o papel de servidor público municipal como qualquer outro, sem discriminações ou posicionamento inferior. Em específico aos Edis, enquanto não assume o cargo, este tem uma expectativa de direito, como suplente. Uma vez assumido o mesmo e empossado, passa a ser Vereador como qualquer outro. A única diferença está na sua forma de nomeação, que se deu em função da licença, vaga do cargo, suspensão de mandato, morte, renúncia ou similar.

O Professor de Direito da USP e escritor de várias obras de Direito Público Municipal, Dr. José Afonso da Silva<sup>1</sup>, ensina que uma vez empossado, o suplente de vereador entra no exercício do mandato, ficando sujeitos à todos os impedimentos e obrigações, mas também à todos os direitos e prerrogativas dos Vereadores titulares, seja qual for a sua forma de investidura no cargo público.

Atualmente, a única prova desta investidura em cargo ou função pública dos servidores ou dos Vereadores é a publicação no Diário Oficial de sua nomeação, seu contra-cheque, ou uma Certidão do próprio órgão público, se servidor, ou do Tribunal Regional Eleitoral, caso seja Vereador. Face esta dificuldade, torna-se mais prática a emissão de carteiras de identidade funcional aos servidores e Vereadores desta Casa, devidamente controlada pelo eficiente Departamento de Recursos Humanos que

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. Manual do Vereador. 5ª Ed. revista, ampliada e atualizada, São Paulo, Malheiros Editores, 2004.

*Reinaldo Bolão*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

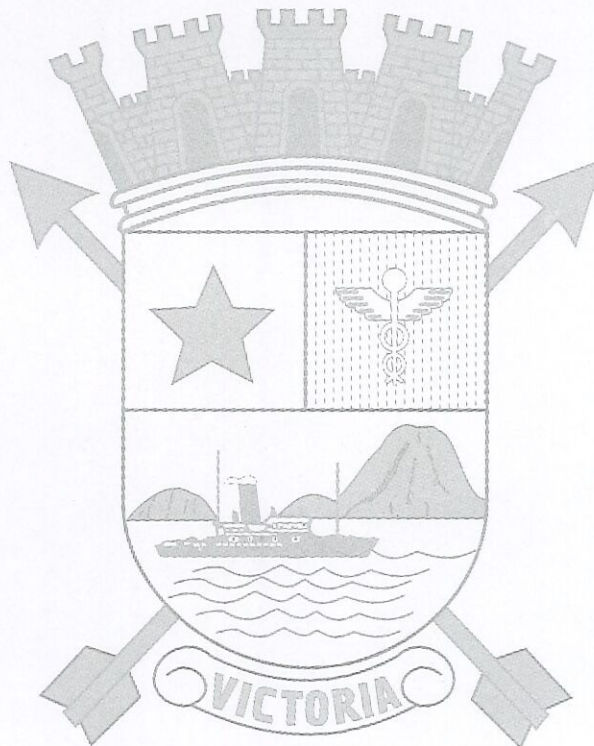
4

possui, em parceria com a Casa da Moeda do Brasil, que possui instrumentos de impressão de documentos que visam combater a falsificação e a fraude.

É a justificativa.

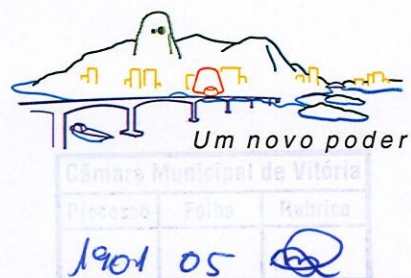
**VEREADOR REINALDO MATIAZZI "BOLÃO"**

**Vereador – PT**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor Geral

Por tratar-se de materia de Economia Interna da Casa não sendo consequentemente de competência do Vereador e sim da Mesa Diretora, encaminho a V.Sa. para conhecimento e outras providências o presente Processo nesta data .

Em 06/5/2005

**LAURO CYPRESTE**  
DIRETOR DAL  
C. M. V.

*Ao DAL*  
*Para novas considerações*

*Renato Barbosa de Menezes*  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Vitória

*do del*  
*O presente processo encontra-se em condições de arquivamento a pedido do autor.*

*30/01/14*  
**Lauro Cypreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

**ARQUIVE-SE**  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Vitória  
**Lauro Cypreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória